

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON**, CNPJ nº. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS; E **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS**, CNPJ nº. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELVIS BARRIOS JUNIOR; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial em RS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 798,75 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$1.066,58 (hum mil, sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações o reajuste concedido na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Crea-RS serão reajustados no percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUICAO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA**

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 15 (quinze) dias consecutivos de substituição, conforme Regulamento de Pessoal vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

**Parágrafo primeiro:** Não terão direito ao adiantamento, previsto na cláusula acima, do décimo terceiro salário os funcionários admitidos após 28 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão contratual, o Crea-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

**Parágrafo único:** O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 90 dias (noventa dias), nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

**Parágrafo único:** Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos empregados do Crea-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO E OU REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), correspondentes a 24 (vinte e quatro) vales, no valor unitário de R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo primeiro:** O Crea-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de licenças não remuneradas. Nos casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.



**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido que o Crea-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$ 1.344,00 (mil e trezentos e quarenta e quatro reais), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio ou técnico, e de R\$1.792,00 (mil e setecentos e noventa e dois reais) quando matriculado em curso de ensino superior, desde que seja apresentado a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo as finalidades institucionais do CREA-RS.

**Parágrafo primeiro:** O benefício será concedido mediante a apresentação da matrícula relativa ao semestre, acompanhado da grade curricular relativo ao curso e matérias que serão cursadas;

**Parágrafo segundo:** A matrícula deverá ser entregue à área de recursos humanos até o dia 15, para pagamento no mesmo mês, e caso seja entregue após essa data, será pago na folha de pagamento seguinte;

**Parágrafo terceiro:** A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento;

**Parágrafo quarto:** A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso;

**Parágrafo quinto:** A definição de quais cursos serão contemplados por este benefício estará vinculada a procedimentos e conceitos constantes em Portaria própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

O Crea-RS se obriga a manter, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares até então prestados pela UNIMED, a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), até que proceda a licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão, conforme decidido nos autos do Processo nº 0001015-67.2012.5.040027.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado do Crea-RS, será pago aos seus dependentes legais um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE BABÁ**

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para os empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até completar 07 anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago a este título, pelo Crea-RS, é de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos e notas fiscais);

**Parágrafo segundo:** O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento dobrado no mês seguinte;

**Parágrafo terceiro:** Ao filho que esteja sendo beneficiado com a concessão do auxílio portador de necessidades especiais, não haverá pagamento acumulado com o auxílio creche-babá;

**Parágrafo quarto:** O benefício não será concedido de forma cumulada ao pai e à mãe que sejam empregados do CREA/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO DEPENDENTE/PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá ao empregado que tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês, devendo o empregado apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

**Parágrafo primeiro:** A periodicidade da apresentação do laudo médico deverá ser anual, desde que haja temporalidade da síndrome.

**Parágrafo segundo:** Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda;

**Parágrafo terceiro:** Todos os beneficiários deverão apresentar laudo no mês de julho de cada ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do Crea-RS, permitida apenas aquelas fundadas em motivos técnicos, econômicos, financeiros e disciplinar, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS**

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.



**Parágrafo único:** Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Crea-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE**

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas através de atestado ou declaração médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE**

O Crea-RS assegura, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

**Parágrafo único:** Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS**

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, sendo compensado no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPLANTAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS NAS INSPETORIAS**

Fica o Crea-RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO**

A partir da vigência do presente Acordo, o Crea-RS concederá a seus empregados folga anual de (1) um dia, a ser gozada na data do aniversário.

**Parágrafo único:** Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que o Crea-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

**Parágrafo segundo:** Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO**

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade/adoção pelo período de seis meses (180 dias).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ÓBITO**

O prazo para licença por óbito será de 5 (cinco) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda, e de 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Caso o Crea-RS adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.





#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico credenciado pelo Crea-RS.

**Parágrafo único:** Somente serão aceitos os atestados entregues ao Núcleo de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VACINA CONTRA GRIPE**

O Crea-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS na sede e demais unidades do Conselho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Crea-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato ou seu representante até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2017/2018 não tenha sido aprovado e homologado pelo Crea-RS e pelo SINSERCON/RS até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo.



**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
DO EXERCICIO PROFISSIONAL – SINSERCON**



**MELVIS BARRIOS JUNIOR**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**